CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arqu...
LEI Nº 3.903 | FLS. 12 | T

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.903

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS ATIVIDADES SUPLEMENTARES EM FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitida em estabelecimentos licenciados para o exercício das atividades de farmácia, drogaria e congêneres a prática suplementar de comércio dos seguintes produtos, em conformidade com a Resolução 173 de 08 de julho de 2003, da Diretoria Colegiada da ANVISA/MS:

I – medicamentos;
II -- cosméticos;
III – produtos para saúde e acessórios;
IV - alimentos para fins especiais;
V – alimentos com alegação e propriedade funcional;
VI – alimentos com alegação e propriedades de saúde.

Artigo 2º - Fica também permitida a comercialização dos seguintes produtos: pilhas, filmes fotográficos, cartões para telefones públicos, souvenir, canetas e lápis que deverão ser expostos em pequenas quantidades e em locais inequivocadamente separados dos medicamentos.

Artigo 3º - Os alimentos citados no item IV, V e VI do artigo 1º são os constantes do anexo I desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2003.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :
VR em destaque
DE 24 / 12 / 03

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 103/03
Autor: Ver. João Thomaz Araújo F. da Costa
Amps.